

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 20  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 31 DE AGOSTO  
DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ,**  
Estado da Paraíba  
**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.264, de 31 de agosto de 2006,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** – Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado  
ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio bruto igual  
ou inferior a R\$ 1.385,00 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais),  
na proporção do número de filhos ou equiparados até 14 (quatorze)  
anos de idade ou inválido.

§ 1º - O valor do salário-família será de R\$ 15,00 (quinze reais),  
podendo ser corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios  
do Regime Geral de Previdência Social, mediante Resolução do  
Conselho de Administração do IPSEP.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais  
aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do  
sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino,  
terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em  
16 de janeiro de 2023.

**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Wallysson Bruno Macedo Barros  
**Código Identificador:**5B59918C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
da Paraíba no dia 17/01/2023. Edição 3282  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>